LEI Nº 444 DE 26 DE JANEIRO DE 1990

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar / convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando a manutenção da Creche Municipal de Lindóia."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Municipio de Lindóia autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando o desenvolvimento do Programa de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente, mediante o estabelecimento de cooperação Técnica e Financeira, arcando a Secretaria do Estado com a importância de / NCZ$ 114.600,00 (Cento e quatorze mil e seiscentos cruzados novos), para o fim colimado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do previsto na presente / Lei.

Artigo 2º - Para a celebração e implantação / do convênio, fica o Executivo autorizado a assumir os encargos / normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do / orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar Termos Aditivos e/ou de Retificação e Ratificação com a Secretaria de Estado da Promoção Social, que se fizerem necessários, para atender a finalidade desta Lei.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de Janeiro de 1990.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de Janeiro de 1990.

Luiz Carlos Forciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração